



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 388/95

Autoriza a aquisição de veículos, pela modalidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, respeitadas as normas de licitação, dois veículos novos, sendo um automóvel tipo popular e uma camionete, para uso geral da Administração.

Parágrafo único. As aquisições referidas no caput deste artigo poderão ser efetuadas à vista ou mediante pagamento parcelado, inclusive financiamento bancário, desde que o prazo máximo não ultrapasse quinze meses.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, será aberto crédito suplementar de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

20.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito
 03070202.001 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
 4120 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

20.03 - Departamento de Serviços e Obras Públicas
 16885342.028 - Manutenção das atividades de estradas vicinais e de equipamento rodoviário
 4120 - Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

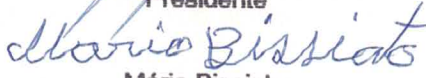
Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

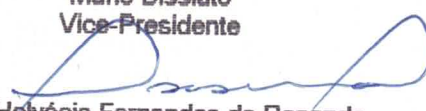
20.02 - Departamento de Administração e Finanças
 03070212.006 - Manutenção das atividades do Setor Administrativo e dos Serviços Gerais
 4120 - Equipamento e Material Permanente R\$ 45.000,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.


 José Joaquim Pinto (Barroso)
 Presidente


 Mário Bissiato
 Vice-Presidente


 José Helvécio Fernandes de Resende
 Secretário